



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.216, DE 2 DE AGOSTO DE 1.999 refere o artigo
desta lei é de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. - Esta Lei revoga as disposições em contrário.
“Obriga os estabelecimentos bancários a possuir armário para depósito temporário dos pertences de clientes e usuários, conforme dispõe.”

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de agosto de 1.999 -
10º Anos de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Todas as edificações destinadas a estabelecimentos bancários no Município de Rio Grande da Serra ficam obrigadas a possuir armário para depósito temporário dos pertences de cliente e usuários.

§ 1º. - O armário deve conter no mínimo 20 (vinte) compartimentos numerados e suas chaves devem ficar, gratuitamente, a disposição de quaisquer clientes ou usuários para depósito temporário de seus pertences, enquanto estes estiverem utilizando os serviços dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. - O armário deve estar localizado no hall da agência, antes das portas com detector de metais.

§ 3º. Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a informar os clientes e usuários da existência do armário, através de placa afixada na porta de segurança com detector de metais.

PL Nº 049.01.99 - CM

PL Nº 063.06.99 **Artigo 2º.** - A infração ao disposto nesta lei implicará no pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), e mantida essa condição, multa diária no valor de 300 (trezentas) UFIR's.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - O prazo para instação do armário a que se refere o artigo 1º desta lei é de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Dispõe sobre adoção da linguagem por sinais, no atendimento de municípios com providências."
Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de agosto de 1.999 - 35º - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Daniilo Franco
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 3º. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênios com entidades assistenciais, para promover o treinamento de que trata o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba-própria do orçamento.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de agosto de 1.999 - 35º - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Daniilo Franco
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

PjLei nº. 049.05.99 = CM
Autógrafo nº. 063.06.99 = CM
Processo nº. 729/99 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 065.05.99 = CM
Autógrafo nº. 067.06.99 = CM
Processo nº. 733/99 = PM